

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 30/2019**

A Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (REDE), criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento inseridas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, veio introduzir um novo modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, centrado na recuperação global da pessoa em situação de dependência e com perda de autonomia;

Considerando que a REDE, através das medidas regulamentares consubstanciadas na Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, deverá evoluir de um modelo de prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social, baseado até ao presente numa estrutura organizacional intra sector público, para um modelo que assentará em diversas parcerias de vários prestadores de cuidados de saúde e de apoio social (públicos e privados) em estreita cooperação intersectorial e devidamente coordenado com as componentes de economia social e financeira;

Considerando que a governação integrada das constituintes - saúde, segurança social, economia social e financeira - é fundamental para garantir as dinâmicas de criação e fomento de respostas multissetoriais, que promovam a continuidade da prestação de cuidados de saúde e apoio social, que é sustentada por diversos stakeholders, como entidades públicas (hospitais, centros de saúde, serviços do Instituto da Segurança Social da Madeira I. P.) e entidades sociais e privadas (da rede solidária e da rede lucrativa), tendo por facilitador e incentivador o próprio Governo Regional, de modo a ampliar o espectro de atuação da REDE, no sentido de se criar uma REDE efetiva de suporte a todo o cidadão que apresente dependência e compromisso do seu estado de saúde;

Considerando que é de capital importância para a consecução dos objetivos do Programa do Governo Regional estabelecer medidas que esbatam a fragmentação das políticas públicas, bem como que evitem a dependência institucional dos resultados pretendidos, designadamente, melhores níveis de saúde, de autonomia e de inclusão social e sustentabilidade dos modelos de cuidados integrados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de janeiro, resolveu:

1. Determinar que a Coordenação da REDE funcionará na dependência direta da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, sendo coordenada por esta, em devida articulação com os departamentos governamentais com atribuições na área da Saúde e da inclusão e Assuntos Sociais;
2. Para os efeitos constantes do número anterior, designo a adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional, Licenciada Ana Clara Silva, como responsável pelos trabalhos necessários a desenvolver no âmbito desta coordenação;
3. Determinar que essa coordenação seja articulada com a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (UMCCI), criada pela Resolução n.º 437/2017, publicada no JORAM, I Série, de 24 de julho, a funcionar na dependência da Secretaria Regional da Saúde, bem como com os serviços e organismos das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde e, sempre que se justificar, com a Equipa de Coordenação Regio-

nal, criada pelo Despacho conjunto n.º 28/2018, de 7 de agosto;

4. Para efeitos no disposto do número anterior, devem os serviços e organismos das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde, a par dos elementos nomeados para assessorar a Coordenadora da UMCCI, indicar, quando solicitado pela Coordenação da REDE, pontos focais de áreas essenciais, para que sejam criadas condições para a organização e interatividade entre todos os atores da REDE, nomeadamente as relativas às áreas de gestão financeira, de sistemas de informação e tecnologias de comunicação, de conferência de faturação e contratualização, de informação e planeamento estratégico, de serviço de apoio domiciliário e de serviços jurídicos.
5. Determinar que a coordenação da REDE assegure as condições necessárias para a prossecução da missão da Comissão Técnica, criada pela Resolução n.º 914/2018, publicada no JORAM, I Série, de 22 de novembro;
6. Determinar que a Coordenação da REDE acompanhe, avalie e proponha eventuais alterações aos modelos de funcionamento e de financiamento dos cuidados continuados integrados para aprovação pelas Secretarias Regionais da Inclusão Social e da Saúde;
7. No exercício das suas atribuições, e em função das matérias a tratar, a Coordenação da REDE pode proceder à audição de entidades, representantes de serviços, personalidades de reconhecido mérito ou organizações, que considere convenientes.
8. Estabelecer que é dever de todos os serviços e entidades públicas colaborarem com a Coordenação da REDE, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas atividades, sempre que tal lhes seja solicitado
9. O apoio técnico, administrativo e logístico à Coordenação da REDE é assegurado pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 31/2019**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2009/M, de 14 de agosto, aprovou as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações elétricas de serviço particular, necessita ser adaptado face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, que estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular.

Considerando que importa proceder à implementação de novos procedimentos com o objetivo de simplificar o processo de licenciamento, reduzir o tempo e o custo do investimento, eliminando as situações de burocracia injustificada e geradora de consumos de tempo e dinheiro que prejudicam o investimento e os cidadãos.

Considerando que a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, vem regular os requisitos de acesso e exercício de atividades dos técnicos responsáveis pelas instalações elétricas de serviço particular e a constituição de entidades inspetoras,